Original anexo ao
Proc. nº 158/02
Em 2/8/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 342 que o Município apoiará e incentivará as práticas desportivas como direito de todos, na forma do art. 5.º da Constituição Federal e devemos aproveitar todas as iniciativas de sucesso em benefício da comunidade vicentina.

Em razão disso, gostaríamos de enfatizar e elogiar uma medida que proporcionou grande integração social no Município de Cubatão, a qual podemos implantar em São Vicente.

Trata-se de uma espécie de Olimpíada de Bairros que promove a participação de pessoas das mais diversas faixas etárias em competições simples, de modalidades conhecidas, como bolinha de gude, pipa, taco, queimada, futebol e muitas outras que atraiam crianças, jovens, adultos e idosos.

Considerando ser essa uma iniciativa louvável que recebeu grande acolhida por parte da população, e

Considerando nosso interesse em promover o desenvolvimento de atividades dessa natureza em nosso Município, uma vez que o esporte auxilia na formação e na manutenção da saúde física e mental do ser humano,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º
Proc.

PROJETO DE LEI N.º 98/02 – DOCUMENTO N.º 977/02

Institui no Município a **Olimpíada de Bairros** a ser realizada, anualmente, nos meses de **dezembro e janeiro**.

Art. 1.º – Fica instituída no Município a Olimpíada de Bairros, a ser realizada, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 2.º – O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá ações esportivas, culturais e de lazer, visando à total integração das pessoas participantes.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º – Revogam–se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 1.º de agosto de 2002.

GEOVANE DE JESUS

TEC0495/CK/sg